



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021

SEI n.º 0009750-79.2025.6.26.8000

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de transporte aéreo para viabilização da realização do Teste de Integridade das Eleições Gerais de 2026, mediante a disponibilização de 02 (duas) aeronaves, conforme abaixo:

1.1.1. 02 (duas) aeronaves, no dia 03 de outubro de 2026, véspera do 1º Turno das Eleições, para deslocamento de 03 (três) passageiros em cada uma delas, retornando a São Paulo na mesma data (sábado, véspera do dia da votação), trazendo 4 (quatro) urnas eletrônicas cada uma, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Havendo eventual segundo turno, o procedimento também se dará da mesma forma, no dia 24 de outubro de 2026.

Item	Especificação	Quantidade	Estimativa de KM a serem voados (A)
1	Serviço de transporte aéreo. Aeronave 1: São Paulo - Presidente Prudente - Bauru - São Paulo	1	1.200 km
2	Serviço de transporte aéreo. Aeronave 2: São Paulo – São José do Rio Preto – Ribeirão Preto – São Paulo	1	1.100 km

1.1.2. As distâncias constantes da tabela acima são estimativas, foram obtidas em consulta à rede mundial de computadores, conforme documento “Demonstrativo das Distâncias” (ID n.º 7222774) que instrui o presente SEI, não impedindo, porém, que eventualmente a CONTRATADA apresente outro dado acerca

das distâncias entre os aeroportos mencionados, mensurado de forma mais precisa em termos aeronáuticos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

2.1. Seção Requisitante: Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica – CAVE

2.2. Coordenadoria: não se aplica

2.3. Secretaria/Assessoria: Presidência

2.4. E-mail: testeintegridade@tre-sp.jus.br

2.5. Ramal: 2198

2.6. Responsável: Marcos Rogério Miotto

2.7. PAC 2026: item 5332 - SJ/COPPEX (Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

2.8. Previsão de recebimento do objeto: 03/10/2026

2.9. Critério de sustentabilidade: () Sim ou (x) Não Justificar:

Embora a sustentabilidade seja um princípio regente da Lei n.º 14.133/2021, não foram localizados critérios de sustentabilidade ambiental passíveis de inclusão como requisitos de habilitação ou obrigações contratuais para este objeto específico pelos seguintes motivos:

Limitação Tecnológica: O mercado de transporte aéreo regional ainda não disponibiliza em escala comercial e logística compatível com os trechos planejados (São Paulo, Presidente Prudente, Bauru, São José do Rio Preto e Ribeirão Preto), aeronaves de emissão zero (elétricas ou híbridas) que atendam aos requisitos de autonomia e segurança exigidos para a missão.

Inviabilidade de Outros Modais: O uso de transporte terrestre, embora potencialmente menos poluente por quilômetro rodado, foi descartado em razão das grandes distâncias (superiores a 750 km da Capital) e do curtíssimo lapso temporal para a entrega das urnas (até às 22h da véspera do pleito), o que comprometeria a viabilidade da auditoria.

Compensação de Emissões: A administração prioriza a eficiência logística para reduzir o tempo de voo e, consequentemente, o consumo de combustível e a emissão de gases de efeito estufa. Critérios de compensação de carbono não foram exigidos para evitar a restrição indevida da competitividade, dado o caráter pontual e emergencial da contratação.

2.10. Critério de Acessibilidade: () Sim ou (x) Não

Não haverá necessidade de acessibilidade, pois as aeronaves não serão ocupadas por passageiros com Necessidade de Assistência Especial (PNAE).

3. VISÃO GERAL

3.1. A contratação de serviço de transporte aéreo é realizada há várias eleições para viabilizar a logística de busca das urnas eletrônicas que serão objeto do Teste de Integridade, antiga Votação Paralela, uma vez que, nos termos do §3º do artigo 61, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, na véspera de cada turno são escolhidas / sorteadas as seções eleitorais cujas urnas passarão pelo Teste de Integridade e considerando as distâncias a serem percorridas, dependendo da seção escolhida / sorteada, não haveria tempo hábil para o traslado dos equipamentos.

3.2. Para demonstrar que o procedimento foi realizado nos pleitos anteriores, segue histórico das contratações:

3.2.1. Eleições 2020

Processo SEI n.º 0066854-39.2019.6.26.8000

Custo: R\$ 76.000,00 (uma aeronave para transporte de até 4 urnas, no máximo)

3.2.2. Eleições 2022

Processo SEI n.º 0012393-15.2022.6.26.8000

Custo: 106.288,00 (duas aeronaves para transporte de 12 urnas)

3.2.3. Eleições 2024

Processo SEI n.º 0020612-46.2024.6.26.8000

Custo: 149.603,00 (três aeronaves para transporte de até 14 urnas, no máximo)

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica desenvolveu, para as Eleições 2026, um projeto de logística para viabilizar o recolhimento das urnas eletrônicas escolhidas e/ou sorteadas para serem objeto do Teste de Integridade que integra os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, regulamentado pela Resolução TSE n.º 23.673/2021.

4.2. A Resolução TSE nº 23.673/2021, determina em seu artigo 58, III, que, para a realização do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas no Primeiro e Segundo Turnos das Eleições Gerais de 2026, deverão ser escolhidas, por entidades fiscalizadoras (ou na sua ausência, sorteadas), 33 (trinta e três) seções eleitorais, as quais serão submetidas à auditoria. Dessas 33 (trinta e três) urnas eletrônicas, necessariamente, 8 (oito) dependerão das aeronaves 1 (4 urnas) e 2 (4 urnas) para transportar os equipamentos à Capital no Primeiro Turno, e, da mesma forma, no caso de Segundo Turno (se houver).

4.3. Apenas 4 aeroportos participarão, em princípio, do plano de busca das urnas, quais sejam:

4.3.1 - Aeroporto de Presidente Prudente;

4.3.2 - Aeroporto de São José do Rio Preto;

4.3.3 - Aeroporto de Ribeirão Preto; e

4.3.4 - Aeroporto de Bauru.

4.3.5 - Na eventualidade de algum evento de força maior que impossibilite a utilização de um dos aeroportos acima mencionados, o CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá buscar um outro aeroporto como alternativa.

4.4. As aeronaves permanecerão à disposição da Justiça Eleitoral a partir das 12h e até, aproximadamente, 19h, com limite máximo para encerramento de todas as atividades de desembarque e entrega de materiais até as 22h, sem que possam ser utilizadas para outros fins, necessariamente no dia 03 de outubro de 2026 e, eventualmente, no dia 24 de outubro de 2026, caso haja Segundo Turno.

4.5. Caso não haja a necessidade da contratação das aeronaves, o CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, em até 5 dias (19/10/2026) antes da realização do Segundo Turno das Eleições Gerais de 2026, situação em que o contrato se resolve com apenas as 2 aeronaves do Primeiro Turno das Eleições.

4.6. Nos sábados anteriores ao Primeiro e ao Segundo Turnos, entre 7 e 12 horas, haverá a cerimônia de escolha das seções eleitorais que deverão ser submetidas ao Teste de Integridade correspondente. Cada representante de entidade fiscalizadora presente indicará uma seção eleitoral (urna eletrônica).

4.7. No caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou essas não desejarem realizar a escolha das urnas, será promovido um sorteio de forma a complementar o quantitativo de urnas eleitorais necessário.

4.8. Desde as Eleições 2022, o Tribunal Superior Eleitoral determinou a realização do Teste de Integridade em 33 (trinta e três) urnas eletrônicas nas Unidades da Federação que possuem mais de 30.000 (trinta mil) seções no Cadastro Eleitoral, como consta do artigo 58, inciso III, do normativo já mencionado, cenário em que se enquadra o Estado de São Paulo.

4.9. Com base no artigo 57, da Resolução TSE n.º 23.673/2021, somente na véspera de cada turno das Eleições serão definidas quais serão as seções eleitorais cujas urnas eletrônicas serão submetidas ao teste em comento.

4.10. Adicionalmente, os §§ 3º e 4º do Artigo 61 do mesmo dispositivo preveem que os tribunais regionais eleitorais providenciarão meio de transporte para a remessa da urna correspondente à seção eleitoral escolhida ou sorteada, que poderá ser acompanhada pelas entidades fiscalizadoras e pessoas credenciadas para executar a auditoria.

4.11. Por oportuno, vale destacar que há seções eleitorais distantes mais de 750 km da Capital e para viabilizar o transporte em tempo hábil das urnas das seções eleitorais sorteadas em Municípios longínquos é necessário utilizar um meio rápido, que percorra grandes distâncias em tempo reduzido, como o aéreo.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Todos os procedimentos de voo, e todas as exigências relativas às aeronaves, deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), às recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

5.2. Todos os deslocamentos deverão ser autorizados pelo TRE/SP e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

- a. marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;
- b. nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;
- c. relação dos materiais e equipamentos que serão transportados;
- d. descrição dos trechos a serem percorridos com a respectiva quilometragem;
- e. localidade e coordenadas das pistas de origem e de destino;
- f. data e hora da partida e do retorno;
- g. tempo de voo;
- h. autorização do voo emitida pelo TRE/SP;
- i. outras observações finais pertinentes.

5.3. Especificações mínimas da aeronave:

- a. aeronaves bimotor;
- b. homologadas para operar por instrumentos (IFR);
- c. capacidade para 03 (três) passageiros, além da tripulação;
- d. capacidade de carga de bagagem (materiais e equipamentos) de, no mínimo, 60 (sessenta) quilos.

5.4. A elaboração e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA e a falta deste inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados e a sujeitará às penalidades cabíveis pelo inadimplemento de suas obrigações.

5.5. A segurança e a rapidez no transporte das pessoas e dos equipamentos (urnas eletrônicas) deverão ser respeitadas com máximo rigor, observando-se, ainda, os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo previstos na legislação vigente, em especial, o fato de que o trajeto, para cada uma das aeronaves, contemplará 01 (um) voo direto da ida e 01 (um) voo com 01 escala no retorno à Capital, obrigatoriamente no mesmo dia.

5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo, ainda, fornecer todos os insumos necessários ao serviço, tais como combustíveis, lubrificantes, etc.

5.7. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação técnica e apresentar documentação complementar sobre a regularidade operacional, visando garantir a segurança jurídica, operacional e a incolumidade física dos servidores usuários do serviço de transporte aéreo, assegurando que apenas empresas formalmente autorizadas e fiscalizadas pela autoridade aeronáutica participem do certame, mitigando o risco de contratação de serviços clandestinos.

5.7.1. As condições técnicas da aeronave proposta serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos, com vigência que abranja todo o período de prestação do serviço:

- a) Certificado de Aeronavegabilidade (C.A.) válido; e
- b) Relatório de Situação de Aeronavegabilidade (extrato atualizado do sistema da ANAC – SACI/VOT) que apresente a situação em status "Normal".

5.7.2. Deverão ser apresentados os dados cadastrais da aeronave proposta, contendo obrigatoriamente:

- a) Matrícula;
- b) Fabricante;
- c) Modelo; e
- d) Número de série da aeronave registrado na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.7.3. A regularidade operacional será verificada mediante a comprovação dos seguintes requisitos de habilitação técnica:

- a) Certificado de Operador Aéreo (COA): Apresentação do COA acompanhado das respectivas Especificações Operativas (EO), emitido sob a égide do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 135) ou norma precedente ainda válida (RBHA 135), contendo autorização expressa para a exploração de serviço de transporte aéreo não regular de passageiros (Táxi-Aéreo);
- b) Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente expedidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.7.4. A aeronave ofertada deverá estar devidamente autorizada para a operação de **Transporte Aéreo Público Não Regular (Táxi-Aéreo)**, devendo tal condição ser comprovada mediante consulta ao sistema de registro da ANAC, onde deverão constar, cumulativamente, os seguintes atributos: **Transporte regular ou não regular:** "Não regular"; **Autorização para prestação de serviço 135:** "Autorizado" e **Configuração Operacional:** "RBAC 135".

5.7.5. A verificação da conformidade documental e da regularidade operacional será realizada pela Administração mediante consulta aos sistemas oficiais da ANAC, especificamente ao **Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB)** para aferição da situação da aeronave (https://aeronaves.anac.gov.br/aeronaves/cons_rab_resposta2.asp?) e ao sistema **Voe Seguro (VOT)** para validação da habilitação do operador (<https://voeseguro.anac.gov.br/>).

5.8. Caso a duração do trabalho dos tripulantes da aeronave ultrapasse o tempo máximo permitido na legislação, a CONTRATADA deverá disponibilizar outra equipe para operar voo e dar continuidade à prestação do serviço.

5.9. Fica vedada a disponibilização de bebida alcoólica durante a prestação do serviço de voo.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

Item	Especificação	Quantidade
1	Aeronave 1: partirá de São Paulo em 03 de outubro de 2026 às 12h com chegada em Presidente Prudente aproximadamente às 13h30, de onde os 3 (três) passageiros receberão 2 (duas) urnas eletrônicas. Em seguida, decolará rumo a Bauru, de onde os 3 (três) passageiros receberão mais 2 (duas) urnas eletrônicas, retornando com 4 (quatro) urnas eletrônicas para São Paulo.	1
2	Aeronave 2: partirá de São Paulo em 03 de outubro de 2026 às 12h com chegada em São José do Rio Preto aproximadamente às 13h05, de onde os 3 (três) passageiros receberão 2 (duas) urnas eletrônicas. Em seguida, decolará rumo a Ribeirão Preto, de onde os 3 (três) passageiros receberão mais 2 (duas) urnas eletrônicas, retornando com 4 (quatro) urnas eletrônicas para São Paulo.	1

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. A contratação de aeronaves para realizar o transporte das urnas eletrônicas que serão submetidas ao Teste de Integridade vem sendo realizada há várias eleições, desde quando o Tribunal Superior Eleitoral, por meio de resolução, previa a realização do teste em apenas 5 (cinco) urnas.

7.2. Ocorre que, desde as Eleições de 2022, houve o aumento do quantitativo de urnas a serem submetidas ao teste em tela, de 5 (cinco) para 33 (trinta e três), aumentando a possibilidade de que mais urnas eletrônicas localizadas em regiões distantes da Capital sejam sorteadas e assegurando que todas as regiões do Estado estejam representadas.

7.3. Desse modo, foi elaborado estudo dividindo o Estado em 5 (cinco) polos regionais. Para tanto, foram levados em conta os seguintes aspectos: acesso às cidades “Polo” por meio de rodovias, as distâncias a serem percorridas, o tempo do percurso e a existência de aeroportos.

7.4. Abaixo estão elencados os 4 (quatro) polos distantes mais de 200 (duzentos) km da Capital e que terão as urnas recolhidas por meio de transporte aéreo, quais sejam:

- Municípios localizados na região de **São José do Rio Preto**,
- Municípios localizados na região de **Presidente Prudente**,
- Municípios localizados na região de **Bauru**,
- Municípios localizados na região de **Ribeirão Preto**.

7.5. Para tanto, 2 (duas) aeronaves realizarão o transporte das urnas eletrônicas relativas às seções escolhidas e/ou sorteadas para serem objeto do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, no Primeiro e no Segundo Turno (se houver), sendo que cada aeronave recolherá as urnas de 2 (dois) dos polos.

7.6. Diante das grandes distâncias a serem percorridas em exíguo lapso temporal optou-se por manter o formato adotado na última eleição, qual seja a contratação de serviço de transporte aéreo para o traslado das urnas eletrônicas que serão submetidas ao referido teste.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Contratação de empresa que realize o transporte das urnas eletrônicas escolhidas e/ou sorteadas para serem submetidas ao Teste de Integridade, bem como de mais 3 (três) pessoas, que acompanharão o traslado das urnas, quais sejam o auditor externo (contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral), o policial (para escolta da urna) e o representante da CAVE.

8.2. A entrega das urnas eletrônicas e da equipe que a acompanhará deverá ser concluída, impreterivelmente, até às 22 horas do dia 03/10/2026 (véspera do Primeiro Turno das eleições 2026) e 24/10/2026 (véspera do Segundo Turno das eleições 2026).

8.3. Foi eleito o meio aéreo em razão das longas distâncias a serem percorridas e o curto lapso temporal para tanto.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Da subcontratação

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a complexidade logística da operação (que envolve o transporte de urnas eletrônicas e o cumprimento de horários rigorosos), a ampla distribuição geográfica dos Cartórios Eleitorais no estado de São Paulo, a necessidade de garantir uniformidade na execução, fiscalização e controle da prestação dos serviços, bem como a segurança do material transportado, a rápida resolução de eventuais intercorrências e a confiabilidade da auditoria, evitando-se a diluição de responsabilidades que a subcontratação poderia ocasionar, optou-se por não realizar o parcelamento da solução.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. Viabilizar o transporte tempestivo de urnas eletrônicas escolhidas ou sorteadas para serem submetidas ao Teste de Integridade, pertencentes à Zonas Eleitorais Paulistas e localizadas em cidades que distam, ao menos, mais de 200 km da Capital do Estado de São Paulo.

10.2. Considerando as distâncias a serem percorridas e o curto espaço de tempo, o serviço de transporte aéreo é a solução mais eficiente e célere para o fim pretendido.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. Realizar a definição das Seções Eleitorais cujas urnas eletrônicas serão objeto do Teste de Integridade, nos termos do art. 57 da Resolução TSE n.º 23.673/2021.

11.2. Como medida preventiva, caso não seja possível concluir o transporte até as 22h da véspera de cada turno das eleições, serão utilizadas urnas eletrônicas previamente escolhidas por entidades fiscalizadoras ou sorteadas como medida de gestão de riscos.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

12.1. Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

13.1. Não se aplica, contudo se justifica em razão da necessidade de percorrer grandes distâncias em curto espaço de tempo. Outro tipo de transporte não viabilizaria a logística das urnas eletrônicas de municípios localizados a mais de 200 km de distância da cidade de São Paulo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021)

14.1. Os Estudos preliminares evidenciam que a solução descrita é a adequada às necessidades da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, pois está alinhada aos Macrodesafios estabelecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo: “Garantia dos Direitos Fundamentais” e “Fortalecimento da Relação Institucional do Judiciário com a sociedade” .

15. RESPONSÁVEIS

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

Marcos Rogério Miotto

Secretário da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica